

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1021/2013
DATA DE 16.08.2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A**, operação de crédito na importância de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais).

Parágrafo Único - O Valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela Municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A**

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguinte Projetos:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1021/2013
DATA DE 16.08.2013

-ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios -FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação de crédito referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O Prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no **CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, Estado do Paraná em 16 de Agosto de 2013.


MARCOS MICHELON
PREFEITO